



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br

LEI N.º 852/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Ibitirama-ES, para o exercício-financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais).**

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	24.434.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	745.600,00
- Receitas de Contribuições	R\$	192.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	154.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	586.750,00
- Transferências Correntes	R\$	25.121.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	249.250,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(2.614.600,00)
Receitas de Capital	R\$	66.000,00
- Alienação de Bens	R\$	26.000,00
- Transferências de Capital	R\$	40.000,00
TOTAL GERAL	R\$	24.500.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br

Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.260.000,00
02	Judiciária	R\$	331.000,00
04	Administração	R\$	5.380.900,00
06	Segurança Pública	R\$	2.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.196.500,00
10	Saúde	R\$	5.119.500,00
11	Trabalho	R\$	2.000,00
12	Educação	R\$	7.968.000,00
13	Cultura	R\$	20.000,00
15	Urbanismo	R\$	567.100,00
16	Habitação	R\$	16.500,00
17	Saneamento	R\$	655.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	13.000,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	150.000,00
20	Agricultura	R\$	65.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	434.000,00
24	Comunicações	R\$	103.000,00
25	Energia	R\$	174.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	46.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
Total das Funções		R\$	23.543.500,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.260.000,00
-Câmara Municipal	R\$	1.260.000,00
Poder Executivo	R\$	22.283.500,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	229.000,00
-Procuradoria Geral	R\$	331.000,00
-Controladoria Interna	R\$	1.500,00
-Assessoria de Planejamento	R\$	1.400,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.161.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.085.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	5.119.500,00
-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	8.034.000,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.215.000,00
-Secretaria Municipal de Turismo	R\$	557.500,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.086.600,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	835.000,00
-SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	627.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br

Total dos Órgãos	R\$	23.543.500,00
-------------------------	------------	----------------------

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibitirama, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

Art 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - VETADO

2



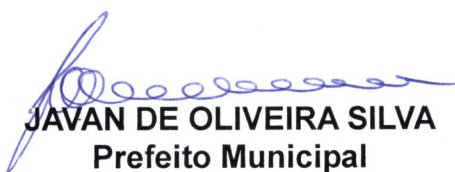
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br

Art. 12- VETADO

ART. 13-Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 14 de janeiro de 2014.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal